

Processo n.: PCP 25/00041195

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024

Responsável: Ivan José Canci

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 198/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2024;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

VIII – Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, na análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);

IX – Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X – Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da plataforma Transferegov.br;

XI – Considerando a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON -n. 02/2025, que estabelece a necessidade de orientar e fiscalizar os jurisdicionados quanto à observância das regras estabelecidas para a utilização dos recursos oriundos de emendas parlamentares e da inserção de informações no Transferegov.br;

XII - Considerando o **Relatório DGO n. 272/2025** (fs. 314-394 dos autos), da Diretoria de Contas de Governo;

XIII - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), mediante o **Parecer MPC/CF n. 1189/2025** (fs. 395-406 deste processo); e

XIV – Considerando a responsabilidade político-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
Prefeito Municipal	Habitantes	Expectativa de vida	PIB per capita (R\$)	IDH-M
Ivan José Canci	5.943	73,01	37.207,30	0,699
Plano de Governo	Planejamento - Execução			
Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral – Lei Federal n. 9.504/1997 (Anexo I).	No 3º ano de vigência do PPA 2022-2025, do total previsto 81,35% foram executados.		Na função Saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 90,74%; na Educação, 69,74%; no Saneamento, 40,61%; e na Agroecologia e Produção Orgânica, 24,29%.	
INTERAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL				
Modelo de Governança e Gestão Pública (Gestaopublicagov.br) – Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023		Emendas Individuais Impositivas - Transferências Especiais – Transcrevegov.br		
Situação do município no Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão: não aplicou		Não existem pendências para regularização (§1º do art. 3º da IN – TCU n. 93/2024)		
RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL				
Resultados Orçamentário e Financeiro				
		Resultado		



Receita		Despesa		Orçamentário		Financeiro			
44.292.481,39		47.202.310,85		-2.909.829,46 *		6.021.771,24			
Limites Legais e Constitucionais									
Saúde		Educação		Fundeb (70%)		Fundeb (90%)		Gastos com Pessoal	
27,21%		26,61%		91,71%		95,39%		45,82%	
RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO									
AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS									
Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030									
		Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável							
Meta avaliada		Indicador utilizado				Resultado verificado			
Meta 2.4		Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura				01 produtor cadastrado			
		Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades							
Metas avaliadas		Indicador utilizado				Resultado verificado			
Meta 3.2		Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos				13,70 casos por mil nascidos vivos			
Meta 3.4		Taxa de Mortalidade por Suicídio				16,83 casos por 100 mil habitantes			
Meta 3.5		Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool				0,00 caso por 100 mil habitantes			
Meta 3.6		Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito				50,48 casos por 100 mil habitantes			
		Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos							
Metas avaliadas		Indicador utilizado				Resultado verificado			
Meta 4.1		Taxa de Atendimento no Ensino Fundamental				100,00% (crianças de 6 a 14 anos)			
Meta 4.2		Taxa de Atendimento em Creches				68,22% (crianças de 0 a 3 anos)			
		Taxa de Atendimento na Pré-escola				72,55% (crianças de 4 a 5 anos)			
		Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas							
Meta avaliada		Indicador utilizado				Resultado verificado			
Meta 5.2		Taxa de Mortalidade por Feminicídio				0,00 caso por 100 mil habitantes			

	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços de água potável	70,96% da população atendida
Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário	0,00% da população atendida
	Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 10.2	Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra	Ainda não foram adotadas
	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Possui plano diretor não revisado
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Possui Conselhos Municipais dessa natureza
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui Conselho com essa finalidade
	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	16,83 casos por 100 mil habitantes
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado	82,02%
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais Conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência)
Meta 16.10	Índice de Transparência do Poder Executivo – Radar Transparência Pública	57,61%
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)	Cumpriu parcialmente os principais requisitos mínimos de transparência nas informações

		disponibilizadas no portal do Município. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações.
Práticas Destacadas		
Projeto Aquisição de Alimentos Locais – Apoio à Agricultura Familiar Rural e Projeto Políticas Públicas de Cuidado e Preservação da Água		

* Considerado absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2024 do Município de Anchieta, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan José Canci, com as seguintes recomendações:

2. Recomenda ao Governo Municipal de Anchieta que:

2.1. efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.540/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, em especial sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, da Lei Orçamentária Anual e seus anexos e do Plano Plurianual e seus anexos, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora, em especial quanto ao índice e à acessibilidade das informações disponibilizadas (item IV.1.2 do Relatório da Relatora);

2.2. fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

2.3. atente para a necessidade de cumprir as metas de receitas e despesas durante o ano fiscal, para fins de atender às exigências internacionais de credibilidade orçamentária (item IV.2 do Relatório da Relatora);

2.4. atente para a adoção de medidas no sentido de atender à Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma Transferegov.br (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);

2.5. atente para a correta utilização do saldo remanescente dos recursos do Fundeb do exercício anterior, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020 (itens 10.2.1 do Relatório DGO e IV.2.4, c, do Relatório da Relatora);

2.6. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014, e do Plano Municipal de Educação (Lei – municipal - n. 2175/2015) c/c as Metas 4.1 e 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (itens 8.3.1 do Relatório DGO e IV.3.2 do Relatório da Relatora);

2.7. atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) - (item IV.3.3 do Relatório da Relatora);

2.8. observe a necessidade de adequar a legislação municipal no que se refere à Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

2.9. atente para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio da geração de oportunidades, e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial (item IV.3.6 do Relatório da Relatora);

2.10. adote medidas para fortalecer a integração entre seu planejamento orçamentário e os ODS. Como primeiro passo, sugere-se o mapeamento e a vinculação dos programas constantes no PPA, na LDO e na LOA às metas estabelecidas na Agenda 2030, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), de forma a estruturar uma estratégia local consistente de desenvolvimento sustentável (item IV.3.7 do Relatório da Relatora).

3. Recomenda aos Conselhos Municipais de Anchieta que atentem para a necessidade de comprovação de que a aprovação das contas observou a regra da deliberação colegiada, bem como aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).

4. Recomenda ao Setor de Contabilidade do Município de Anchieta que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a ocorrência de irregularidades como a descrita nos itens 10.2.3 do Relatório DGO e IV.2.7 do Relatório da Relatora.

5. Recomenda ao Governo Municipal de Anchieta que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

6. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Anchieta que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Anchieta que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

8.1. à Câmara Municipal de Anchieta;

8.2. bem como do Relatório e Voto da Relatora e do **Relatório DGO n. 272/2025** que o fundamentam:

8.2.1. ao Sr. Ivan José Canci;

8.2.2. à Prefeitura Municipal de Anchieta;

8.2.3. ao Conselho Municipal de Educação de Anchieta, nos termos fixados na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites com o Ensino e o Fundeb, do Parecer do Conselho do Fundeb e do monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3 do Relatório n. DGO;

8.2.4. aos demais Conselhos daquele Município;

8.2.5. ao Setor de Contabilidade do Município de Anchieta.

Ata n.: 42/2025

Data da Sessão: 14/11/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC